



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO LABOR DOS EMPREGADOS NOS FERIADOS DO SEGUNDO SEMESTRE/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá exclusivamente a categoria dos empregados no comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO/JORNADA

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti na cidade de Coronel Fabriciano, a utilização da mão de obra dos funcionários e conseqüente funcionamento no seguinte feriado e horário:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
20/01/2021 – Quarta feira	Aniversário de Cel. Fabriciano	8h às 14h

Parágrafo primeiro – As empresas devem protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 02 (dois) antes do referido feriado.

Parágrafo segundo – As horas trabalhadas no feriado não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo quarto – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra dos empregados nos feriados previstos na cláusula terceira deste instrumento, as empresas pagarão a seguinte remuneração:

R\$75,00 (setenta e cinco reais) a cada empregado pelo trabalho prestado no dia 20/01/2021 ou a garantia mínima seguinte, prevalecendo o maior valor:

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo Primeiro - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas no feriado, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro - A remuneração das horas trabalhadas no feriado deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – ALIMENTAÇÃO E INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar no feriado do dia 20/01/2021 receberá, sem ônus, um lanche e intervalo de 0:15(quinze) minutos computados como tempo de serviço efetivamente trabalhado.

O lanche será composto de mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o **valor R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**.

A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas a cumprirem a cláusula 17º da CCT 2019/2021, no que se refere ao lanche.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento do presente acordo coletivo.



DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano, 15 de janeiro de 2021.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE
DO AÇO – SINDCOMÉRCIO – CNPJ: 38.517.512/0001-00

José Maria Facundes – CPF: 215.948.646/91


SECTEO – CF – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E
CORONEL FABRICIANO - CNPJ: 20.183.448./0001-03

Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01